

Professor(a),

A Convenção Coletiva de Trabalho de 2009/2010 (CCT) registra as conquistas da nossa categoria. Todos os estabelecimentos particulares de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, inclusive os estabelecimentos de ensino mantidos por outras entidades fora do segmento da educação, situados nos municípios de Itaguaí, Paracambi e Seropédica, estão obrigados a cumpri-la. O desrespeito à mesma deve ser alvo de imediata denúncia ao Sinpro-Rio, para que possamos tomar as medidas necessárias, de cunho individual ou coletivo.

Para tanto, faz-se necessário que você, professor(a), leia e divulgue a Convenção junto aos demais companheiros. Nela, você encontrará:

- reajustes aplicados aos salários a partir de 1º/05/2009 e 1º/05/2010;
- pisos salariais que devem ser obedecidos, não podendo nenhum Estabelecimento de Educação Básica praticar valores inferiores (cl. 2);
- adicional por tempo de serviço (ATS) - biênio (cl. 6);
- cálculo de salários e faltas (cl. 4);
- estabilidade provisória (cl. 13);
- gratuidade de ensino para os dependentes (cl. 20);
- estabilidade no emprego nos 12 meses que antecedem a aposentadoria (cl. 14);
- multas por descumprimento da CCT (cl. 27).

Professor(a), a publicação e distribuição da Convenção Coletiva de Trabalho é fundamental para vigilância e defesa desses direitos da categoria. A direção do Sinpro-Rio espera que a divulgação desta Convenção seja mais um instrumento, não só da luta dos professores(as), mas também da luta maior de todos os trabalhadores.

O Sinpro-Rio aproveita esta oportunidade para reafirmar sua diretriz no sentido da renovação, competência, ética e compromisso com o trabalho.

A Diretoria



SinproRio

*Sindicato dos Professores do Município
do Rio de Janeiro e Região*

CONFIRA OS SEUS SALÁRIOS

A Convenção Coletiva tem duração bianual, com vigência de 01/05/2009 até 30/04/2011.

- Reajuste de 5,85% sobre abril de 2009;
- Em 1º de maio de 2010, reajuste pelo percentual que vier a ser fixado e acordado entre Sinpro-Rio e Sinepe-RJ.

Nenhum estabelecimento de ensino poderá pagar valores inferiores aos pisos salariais a partir de 1º de maio 2009.

PISO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2009 - REAJUSTE DE 5,85%

DA EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Hora-aula	Hora-aula + Repouso
R\$ 6,79	R\$ 5,82 + R\$ 0,97
DO 6º ANO AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
Hora-aula	Hora-aula + Repouso
R\$ 12,05	R\$ 10,33 + R\$ 1,72
ENSINO MÉDIO	
Hora-aula	Hora-aula + Repouso
R\$ 12,05	R\$ 10,33 + R\$ 1,72

SUMÁRIOS

- 07... **CL. 1ª** • CORREÇÃO SALARIAL
- 08... **CL. 2ª** • PISOS SALARIAIS
- 08... **CL. 3ª** • GARANTIA DE SALÁRIOS MAIORES
- 08... **CL. 4ª** • CÁLCULO DE SALÁRIO E FALTAS
- 10... **CL. 5ª** • SALÁRIO HORA-AULA
- 10... **CL. 6ª** • ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (BIÊNIO)
- 10... **CL. 7ª** • SALÁRIO AULA-EXTRA
- 11... **CL. 8ª** • FORMA DE PAGAMENTO
- 11... **CL. 9ª** • DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS
- 11... **CL. 10ª** • JANELAS
- 11... **CL. 11ª** • DOCENTE COM 20 ANOS DE SERVIÇO
- 12... **CL. 12ª** • GARANTIA DE EMPREGO / GESTANTE
- 12... **CL. 13ª** • ESTABILIDADE PROVISÓRIA
- 12... **CL. 14ª** • GARANTIA DE EMPREGO/APOSENTADORIA
- 12... **CL. 15ª** • CONDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DOCENTE
- 13... **CL. 16ª** • ALTERAÇÃO DE HORÁRIO
- 13... **CL. 17ª** • TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA
- 13... **CL. 18ª** • AJUDA DE CUSTO/ PÓS-GRADUAÇÃO
- 13... **CL. 19ª** • CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO
- 13... **CL. 20ª** • GRATUIDADE ESCOLAR
- 14... **CL. 21ª** • OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
- 15... **CL. 22ª** • COMISSÃO PARITÁRIA
- 15... **CL. 23ª** • CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CATEGORIA
- 16... **CL. 24ª** • DO RECOLHIMENTO AO SINDICATO PATRONAL
- 17... **CL. 25ª** • QUADRO DE AVISO
- 17... **CL. 26ª** • REPRESENTANTES SINDICAIS
- 17... **CL. 27ª** • MULTAS
- 17... **CL. 28ª** • ABRANGÊNCIA
- 18... **CL. 29ª** • VIGÊNCIA
- 19... **O QUE FAZER QUANDO A CONVENÇÃO COLETIVA NÃO FOR CUMPRIDA**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem o **SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO**, localizado na Rua Pedro Lessa, 35, 2º, 3º, 5º e 6º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 33.654.237/0001-45, Carta Sindical registro Sindical MTPS nº D.N.T. 11189 de 1941, livro 11 fls. 23m no Ministério do Trabalho, representado pelo presidente, o Prof. Wanderlei Julio Quêdo, representando a Categoria Profissional e o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINEPE RJ**, CNPJ nº 30.133.029.0001-02, Registro Sindical 704451/49 MTb, situado na Avenida Amaral Peixoto, 500, sala 1206/7, Centro, Niterói, neste ator representado por sua diretora Presidente, Profª Cláudia Regina de Souza Costa.

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, inclusive os estabelecimentos de ensino mantidos por outras entidades fora do segmento da educação, situados nos Municípios de: **Itaguaí, Paracambi e Seropédica**.

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos professores dos municípios abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, serão reajustados da seguinte forma:

- a) em 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento), em 1º de maio de 2009, cujo percentual deverá incidir sobre os salários praticados em abril de 2009, admitindo-se as deduções dos valores correspondentes às antecipações salariais devidamente comprovadas.
- b) em 1º de maio de 2010, pelo percentual que vier a ser fixado e acordado entre as partes convenientes, por intermédio de termo aditivo ou por sentença normativa.

Parágrafo Primeiro - Os estabelecimentos de ensino que reajustaram os salários de seus professores com índices superiores ao previsto na alínea "a" desta cláusula deverão comunicar, por escrito, às entidades sindicais convenientes, para a devida ratificação e registro.

Parágrafo Segundo - Fica assegurada a instauração de Dissídio Coletivo, na hipótese de eventual conflito quanto ao índice de reajuste salarial, relativo à data base de maio/2010.

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de maio de 2009, o valor da hora-aula dos professores, para efeito de pisos salariais, serão os seguintes:

a) Da Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental:
R\$ 5,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos)

b) Do 6º ano ao 9º ano do Ensino Fundamental:
R\$ 10,33 (dez reais e trinta e três centavos).

c) Ensino Médio:
R\$ 10,33 (dez reais e trinta e três centavos).

Parágrafo único: Os pisos salariais discriminados nesta cláusula serão reajustados, em 1º de maio de 2010, de acordo com o disposto na alínea “b” da cláusula intitulada “CORREÇÃO SALARIAL”, da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA 3ª - GARANTIA DE SALÁRIOS MAIORES

Aos professores que vinham recebendo salário-aula em valores superiores aos que se encontram fixados no presente instrumento, fica garantida a continuação daquele pagamento.

CLÁUSULA 4ª - CÁLCULO DE SALÁRIO E FALTAS

4.1- A remuneração do docente será fixada pelo número de aulas semanais na conformidade dos horários.

4.2 - Considerar-se-á, para efeito de cálculo da remuneração mensal do professor, o mês constituído de quatro semanas e meia (artigo 320, § 1º, da CLT), cujo resultado deverá ser acrescido de 1/6, a título de repouso semanal remunerado (Súmula 351, do TST).

4.3 - No período de 01 de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 o valor do salário mensal dos professores da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com um turno constituído de uma carga horária diária de 240 min (duzentos e quarenta minutos), não poderá ser inferior a **R\$ 733,32** (setecentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), resultante do salário

base de R\$ 628,56 (seiscentos e vinte e oito reais e cinqüenta e seis centavos), obtido pela multiplicação do valor da hora-aula correspondente ao respectivo segmento por 4,8 horas-aula diárias (considerando a duração da hora-aula de 50 minutos para efeito de pagamento salarial), vezes 5 dias na semana e vezes 4,5 semanas no mês (artigo 320, § 1º, da CLT), acrescido de R\$ 104,76 (cento e quatro reais e setenta e seis centavos), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado. Para a jornada ou duração semanal do trabalho diferentes, será observada a proporcionalidade, considerando o valor da hora-aula também correspondente ao respectivo segmento.

4.4 - A partir de 01 de maio de 2010, o valor do salário mensal dos professores da Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com um turno constituído de uma carga horária diária de 240 min (duzentos e quarenta minutos), será calculado na forma prevista do item "4.3" da presente cláusula, com a aplicação do índice de reajuste salarial a ser fixado por intermédio de termo aditivo ou por sentença normativa. Para jornada ou duração semanal de trabalhos diferentes, será observada a proporcionalidade, considerando o valor da hora-aula, já reajustado, correspondente ao respectivo segmento.

4.5 - Vencido cada mês, será descontada da remuneração dos docentes a importância correspondente ao número de aulas que tiverem faltado. O cálculo dos descontos de falta do docente, sem motivo justificado, far-se-á multiplicando o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula, considerando-se também, para nova base de cálculo, o repouso remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605/49.

4.6 - Não serão descontadas, no decurso de 09 (nove) dias consecutivos às faltas verificadas por motivo de gala ou luto em consequência do falecimento de cônjuge, de pai, mãe ou filho, contada a partir do evento.

4.7 - No período de exames e no de férias escolares, será paga mensalmente aos docentes, remuneração correspondente à quantia a eles assegurada, na conformidade dos horários durante o período de aulas, qualquer que tenha sido o tempo de exercício no decorrer do ano letivo.

4.8 - Ao pessoal docente são vedadas à regência de aulas, ou trabalhos em exames ou qualquer outra atividade docente, salvo mútuo acordo entre os professores e diretores: a) aos domingos; b) nos feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos

da legislação própria e que são: 1º de janeiro, sexta-feira santa, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro, 25 de dezembro. c) nas datas seguintes: segunda, terça e quarta-feira de carnaval e no sábado da semana santa, "Corpus-Christi", 15 de outubro - Dia do Professor, 2 de novembro e nos feriados municipais da localidade onde se situa o Estabelecimento de Ensino, bem como os feriados estaduais.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO HORA-AULA

5.1 - Por salário hora-aula do professor entende-se cada período de 50 min (cinquenta minutos) em que o mesmo se ache à disposição do Estabelecimento de Ensino.

5.2 - Após três aulas consecutivas, é obrigatório um intervalo para descanso com a duração de 15 min (quinze minutos).

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (BIÊNIO)

Os professores receberão, mensalmente, a partir de 01 de maio de 2004, adicional por tempo de serviço, a título de biênio e na base de 1% (um por cento) do piso salarial, para cada dois anos de efetivo trabalho, limitado ao máximo de 24% (vinte e quatro por cento), mantidos os adicionais anteriormente adquiridos até 30 de abril de 2004.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO AULA-EXTRA

7.1 - Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a pagar o valor de 1 (um) salário aula-extra para cada período de 50 min (cinquenta minutos), em que o professor for convocado para ficar à disposição do Estabelecimento de Ensino, fora do seu horário normal de aula, importando em acréscimo de horas de serviço, para aulas de recuperação, conselhos de classe, plantão de orientação pedagógica de professores, provas de seleção e de dependência e reuniões de interesse exclusivo da direção do estabelecimento de ensino;

7.2 - A obrigatoriedade da prestação de serviços realizados fora do Estabelecimento de Ensino será considerada como hora-aula extra, desde que fora do horário do professor;

7.3 - Ficam ressalvadas as hipóteses de compensação de carga horária que venham a ocorrer nas situações previstas nos itens 7.1 e 7.2.

Parágrafo Primeiro - Se o empregador não comprovar o horário de compensação, será devido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) a título de hora-extra.

Parágrafo Segundo - A referida compensação não poderá recair em período de recesso escolar.

CLÁUSULA 8ª - FORMA DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos de ensino se obrigam a antecipar 40% (quarenta por cento) do salário do mês em curso até o dia 18 (dezoito) de cada mês.

Parágrafo Único - Esta obrigação permanecerá sempre que a inflação oficial do mês anterior superar o patamar de 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA 9ª - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - O pagamento efetuado após o fixado no “caput” da cláusula, importará na multa correspondente ao percentual do rendimento da caderneta de poupança do mês vencido, proporcional aos dias de atraso.

CLÁUSULA 10ª - JANELAS

Na ocorrência de horário livre entre duas aulas na mesma empresa, fica assegurado ao professor o pagamento desse intervalo, excetuado os casos especiais decorrentes de entendimento por escrito, entre o professor e a direção do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único - No caso de alteração do horário de trabalho de professor em que seja eliminado o horário livre, a ocorrência do mesmo anteriormente, não gera nenhum direito, nem se caracteriza como redução de salário ou carga horária.

CLÁUSULA 11ª - DOCENTE COM 20 ANOS DE SERVIÇO

A todo docente com mais de 20 (vinte) anos de regência de classe num mesmo Estabelecimento de Ensino, com idade superior a 50 (cinquenta) anos fica assegurado o seguinte:

- a) o docente poderá ter reduzido em até 50% (cinquenta por cento) a sua carga horária, sem qualquer prejuízo para o mesmo;
- b) o docente deverá completar a sua carga horária prestando serviços extraclasse pertinentes à sua categoria profissional;
- c) os benefícios acima só entrarão em vigor quando solicitados pelo docente, através de requerimento devidamente deferido pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULA 12ª - GARANTIA DE EMPREGO / GESTANTE

As professoras gestantes terão garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT.

CLÁUSULA 13ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade provisória, no emprego, durante 12 (doze) meses, ao professor que retornar de licença médica em consequência de acidente do trabalho.

CLÁUSULA 14ª - GARANTIA DE EMPREGO/APOSENTADORIA

Os professores que tiverem, pelo menos, 10 (dez) anos de serviços prestados no mesmo Estabelecimento de Ensino e estiverem no máximo, a 12 (doze) meses da data em que podem, legalmente, requerer sua aposentadoria, terão garantia de emprego durante este prazo, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT.

Parágrafo Único: Os professores deverão comunicar por escrito ao Estabelecimento de Ensino quando adquirirem o direito ao benefício do caput desta cláusula.

CLÁUSULA 15ª - CONDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DOCENTE

É condição para o exercício da atividade docente em Estabelecimento de Ensino a comprovação da habilitação na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único: Na admissão de qualquer professor, dele exigirá o empregador a apresentação da prova de quitação da Contribuição Sindical, conforme estabelecido no art. 601 da CLT ou promoverá o desconto respectivo caso não tenha sido recolhida.

CLÁUSULA 16ª - ALTERAÇÃO DE HORÁRIO

A alteração dos horários de aula e suas modificações eventuais no decorrer do ano letivo, só se processarão mediante a concordância do professor.

CLÁUSULA 17ª - TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA

Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra, sem o seu consentimento expresso.

CLÁUSULA 18ª - AJUDA DE CUSTO/ PÓS-GRADUAÇÃO

Aos professores cuja carga horária semanal seja igual ou superior a 12 (doze) horas-aula e que estejam freqüentando curso de pós graduação compatível com os interesses da instituição, fica assegurado o pagamento de ajuda de custo de 20% (vinte por cento) da mensalidade do referido curso.

CLÁUSULA 19ª - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

É nula a contratação do docente por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de aulas de recuperação ou dependência, de substituição de docente afastado temporariamente ou por motivo previsto em lei e/ou instrumento normativo.

CLAUSULA 20ª - GRATUIDADE ESCOLAR

Os professores, desde que sejam associados ao **Sinpro-Rio**, e estejam em dia com as mensalidades sindicais, terão direito à gratuidade com relação às matrículas e mensalidades escolares, para si e seus beneficiários ou dependentes, que forem juridicamente qualificados como tal, com limite máximo de 18 (dezoito) anos, observadas as seguintes condições:

a) somente no Estabelecimento de Ensino onde tiver vínculo trabalhista e enquanto persistir o contrato de trabalho nas seguintes proporções:

- a.1) 100% para até dois dependentes;
- a.2) 40% para o terceiro dependente;

- b) apenas nos graus de ensino que forem ministrados pelo Estabelecimento de Ensino empregador, excluída a Educação Superior;

- c) a gratuidade não inclui a alimentação, material escolar, transporte, atividades complementares;

- d) perda do direito supracitado, quando o beneficiário não obtiver aprovação;

- e) professor substituto não tem direito ao benefício da gratuidade;

- f) no caso de rescisão contratual, o professor perde o benefício da gratuidade escolar;

- g) essas condições prevalecerão a partir de 01 de maio de 2006, garantidos os direitos de gratuidades anteriores;

- h) este benefício não incorpora o salário, não podendo, assim, ser considerado como remuneração ou para fins de isonomia salarial.

Parágrafo Único: Aos professores que tiverem filhos em turmas de Educação Infantil, com idade de zero a um ano e onze meses, será assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) em relação à matrícula e mensalidades escolares.

CLÁUSULA 21ª - OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

21.1 - Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a remeter ao **Sinpro-Rio** e ao **Sinepe-RJ** cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) de 2009 e 2010, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical - empregados de 2009 e 2010, acompanhada da respectiva relação de empregados, até os dias 15 de setembro de 2009 e 15 de setembro de 2010, respectivamente.

21.2 - Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a remeter ao **Sinpro-Rio**, e ao **Sinepe-RJ** até os dias 15 de setembro de 2009 e 15 de setembro de 2010, cópia do instrumento emi-

tido pelos órgãos educacionais competentes comprovando a legalidade de seu funcionamento no respectivo ano.

CLÁUSULA 22ª - COMISSÃO PARITÁRIA

Para dirimir divergências surgidas entre os Sindicatos por motivo de aplicação de qualquer dos dispositivos deste acordo ou que sejam decorrentes de alteração da política econômica e/ou salarial e na legislação sobre correção de salários vigentes, as partes se comprometem a agendar de imediato, reunião para análise e revisão das cláusulas econômicas/ salariais dispostas na presente convenção, constituindo, por iniciativa de qualquer das partes, uma Comissão Paritária, composta de 3(três) professores e 3(três) diretores de Estabelecimentos de Ensino.

CLÁUSULA 23ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CATEGORIA

Os estabelecimentos de ensino descontarão, a título de Contribuição Assistencial, referente à data base de 2009 e 2010, a importância equivalente a 2% (dois por cento) sobre os salários dos professores devidos nos meses de agosto de 2009 e agosto de 2010, respectivamente, já reajustados na forma estabelecida pela Cláusula intitulada "CORREÇÃO SALARIAL", da presente Convenção, sendo que tais importâncias serão recolhidas e depositadas na conta corrente nº 13.002147-2 do Banco SANTANDER Agência Ouvidor (0125), com remessa ao **Sinpro-Rio** da relação dos professores descontados, até 5(cinco) dias após o desconto.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao professor o direito de prévia oposição ao desconto devido a título de contribuição assistencial, aprovado pela assembléia da categoria, no prazo de 20(vinte) dias, contados da data da assinatura desta Convenção Coletiva, manifestada direta e pessoalmente na sede ou subsedes do **Sinpro-Rio**.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo previsto no item anterior, compete ao **Sinpro-Rio** remeter aos estabelecimentos de ensino, em setenta e duas horas, a relação dos professores que não concordaram, de forma a não proceder ao desconto estabelecido nesta cláusula do salário dos professores que manifestaram oposição ao recolhimento da contribuição assistencial.

**CLÁUSULA 24ª - DO RECOLHIMENTO
AO SINDICATO PATRONAL**

As empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica, sejam sindicalizadas ou não, recolherão a favor do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro, uma contribuição assistencial calculada na forma abaixo:

1) Para os estabelecimentos sindicalizados no ano de 2009:

a) Parcela - 2,5% (dois e meio por cento) da folha de pagamento dos professores do mês de junho de 2009, já devidamente reajustado;

b) Parcela - 2,5% (dois e meio por cento) da folha de pagamento dos professores do mês de julho de 2009.

- Para os não sindicalizados:

c) Parcela - 4,00% (quatro por cento) da folha de pagamento dos professores do mês de junho de 2009, já devidamente reajustado;

d) Parcela - 4,00% (quatro por cento) da folha de pagamento dos professores do mês de julho de 2009;

e) Fica definido que o recolhimento mínimo da guia será de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que, após a aplicação do percentual de 2,5% (dois e meio) ou 4,00% (quatro por cento) sobre a folha de pagamento, não atingir este valor.

2) Para os estabelecimentos sindicalizados no ano de 2010:

a) Parcela - 2,5% (dois e meio por cento) da folha de pagamento dos professores do mês de junho de 2010, já devidamente reajustado;

b) Parcela - 2,5% (dois e meio por cento) da folha de pagamento dos professores do mês de julho de 2010.

- Para os não sindicalizados:

c) Parcela - 4,00% (quatro por cento) da folha de pagamento dos professores do mês de junho de 2010, já devidamente reajustado;

d) Parcela - 4,00% (quatro por cento) da folha de pagamento dos professores do mês de julho de 2010;

e) Fica definido que o recolhimento mínimo da guia será de R\$ 100,00 (cem reais) nos casos em que, após a aplicação do percentual de 2,5% (dois e meio) ou 4,00% (quatro por cento) sobre a folha de pagamento, não atingir este valor.

Parágrafo primeiro - A referida contribuição, não poderá ser descontada dos empregados, devendo ser paga em guia própria a ser remetida pelo **Sinepe-RJ**.

Parágrafo segundo - As escolas deverão enviar ao **Sinepe-RJ** e ao **Sinpro-Rio** cópias das guias pagas do INSS (GRPS) dos meses de competência das contribuições

CLÁUSULA 25ª - QUADRO DE AVISO

Os estabelecimentos de ensino permitirão ao **Sinpro-Rio**, a colocação de Quadro de Avisos em suas dependências, destinados a publicações de interesse da categoria profissional, desde que previamente cientificados e notificados os respectivos diretores do Estabelecimento de Ensino, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 26ª - REPRESENTANTES SINDICAIS

É reconhecida a existência e atuação dos Representantes Sindicais, diretores ou não do **Sinpro-Rio e Região**, sendo um (01) por município integrante das áreas de Itaguaí, Paracambi e Seropédica e seu respectivo suplente, com as garantias que a lei assegura, cabendo ao **Sinpro-Rio** regular a escolha dos mesmos. A presente cláusula produzirá efeitos até 30 de abril de 2011.

CLÁUSULA 27ª - MULTAS

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho obriga a parte infratora ao pagamento de multa da importância correspondente a dois (02) salários mínimos em favor da parte prejudicada, após esgotada a instância da Comissão Paritária.

CLÁUSULA 28ª - ABRANGÊNCIA

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos estabelecimentos de ensino de Educação Infan-

til, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situados nos municípios de Itaguaí, Paracambi e Seropédica, relacionados na parte inicial do presente instrumento.

CLÁUSULA 29ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho preserva a vigência de dois anos (02) anos, de todas as cláusulas sociais nela contidas, com início em 01 de maio de 2009 e término em 30 de abril de 2011.

Parágrafo Único: Ratificam, as partes, que as cláusulas pertinentes à correção salarial relativa à data base de maio de 2010 serão devidamente negociadas por intermédio de termo aditivo ou por sentença normativa.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2009

Profª Cláudia Regina de Souza Costa
Presidente - Sinepe-RJ

Amanda Cerqueira da Rocha (OAB/RJ 120.703)
Advogada - Sinepe-RJ

Wanderlei Julio Quêdo
Presidente do Sinpro-Rio

Rita de Cássia S. Cortez (OAB-RJ 39.529)
Advogada Sinpro-Rio

Alexandre Rocha (OAB - RJ - 83395)
Advogado da Feteerj

O QUE FAZER QUANDO A CONVENÇÃO COLETIVA NÃO FOR CUMPRIDA

A Convenção Coletiva de Trabalho tem força de lei. É direito do professor, que todas as escolas estão obrigadas a cumprir.

A Convenção regulamenta, amplia e aprimora o trabalho docente nas questões não contidas na legislação trabalhista.

A organização dos trabalhadores em seus locais de trabalho tende ao reforço de sua Convenção Coletiva e ao respeito aos direitos da categoria; por isso, as sindicalizações reforçam esta Convenção.

Mesmo assim, se a sua escola insiste em descumprir a Legislação Trabalhista e a Convenção Coletiva, procure o **Sinpro-Rio**. Junto com os professores, o Sindicato vai definir a melhor alternativa para resolver o problema.

A escola poderá ser convocada para prestar esclarecimentos no Sindicato ou ser convocada para uma mesa redonda na Delegacia Regional de Trabalho.

O **Sinpro-Rio** ainda poderá ajuizar ações coletivas na Justiça do Trabalho, atuando como substituto processual dos professores, toda vez que a legislação for descumprida.

DIRETORIA 2008 - 2011

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente

Wanderley Julio Quêdo

1º Vice-Presidente

Francilio Paes Leme

2º Vice-Presidente

Antonio Rodrigues

1º Secretário

Marcelo Pereira

2º Secretário

Afonso Celso Teixeira

1º Tesoureiro

Afonso Maria Silva Furtado

2º Tesoureiro

Rosi Alves Menescal

Procurador

Marcio Fialho de Oliveira

Diretor de Comunicação

Marcos Alexandre de Souza Gomes

Diretor de Patrimônio

Vera Lúcia S. da Câmara

Diretor de Educação e Cultura

Maria do Céu Carvalho

Suplentes da Diretoria

Adalgiza Burity da Silva

Dilson Ribeiro da Silveira

Wellington Freitas da Silva

Ágida Valdiegila Cavalcante Silva

CONSELHO FISCAL

Titulares

José Cloves Praxedes de Araújo

Leila dos Santos Azevedo

José Angelo de Souza Benedito

Suplentes

Suzana Castro de Souza

Joaquim Pereira Esteves

João Gaya da Penha Valle

FEDERAÇÃO

Titulares

Glenio do Nascimento

Yara Maria Pereira

Suplentes

Gloria Maria Alves Ramos

Paulo Cesar Azevedo Ribeiro

DIRETORES DE ZONAIS

Zonal Centro

Celeste Tereza Correia Morgado

Olney da Silva Almeida

Zonal Sul

Mariza de Oliveira Muñiz

Helcio Alvim Filho

Zonal Tijuca

Valquíria Jorgina Juncken

Carlos Henrique de Carvalho Silva

Zonal Barra/Jacarepaguá

Claudia Figueiredo Pereira

Ireni Felizardo

Zonal Méier

Elson Simões de Paiva

Oswaldo Luiz Cordeiro

Zonal Central

Vânio Marcos Lenzi

Octávio Ferreira Filho

Zonal Oeste (Campo Grande)

André Jorge M. da Costa Marinho

Fernando da Rocha Magno

Zonal Leopoldina

Viviane Almeida de Siqueira

Ana Lúcia Guimarães

Zonal Ilha do Governador

Maria da Glória Ibiapina Lopes

Magna Corrêa de Lima Duarte

FILIADO À CONTEE • CUT • FETEERJ



SinproRio

Sindicato dos Professores do Município
do Rio de Janeiro e Região